LEI Nº 2.107 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição do DIA MUNICIPAL DA PAZ no calendário oficial de São João de Meriti e dá outras providências.”

Autor: Emilson Xexéu

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Paz, a ser comemorado anualmente na segunda 2º feira do Mês de Junho

Art. 2º - O Poder Executivo determinará a inclusão desta data no calendário de comemorações oficiais do Município de São João de Meriti.

Art 3º - No Dia Mundial da Paz será realizada a “Caminhada da Paz”, em trajeto a ser definido pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único – Na data prevista no caput desta Lei, atendendo ao artigo 3º, a Secretaria Municipal de Educação promoverá junto a direção das Escolas Municipais, manifestações de apoio a favor da Paz, por meio dos alunos e pais de alunos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 15 de Dezembro de 2016

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Vereador Presidente